DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3845/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4637/2020
PROTOCOLO	: 2034242
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
INTERESSADO	: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2020, realizado pelo Município de Paranaíba, tendo como objeto aquisição parcelada de gêneros alimentícios visando atender às necessidades de diversas Secretarias do Município.

O procedimento licitatório, foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão**:**

- Acórdão AC01 – 60/2022 (peça 39, fl. 681-688), nos seguintes termos:

> Ante ao que foi exposto, voto por:
>
> I – declarar a irregularidade do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial nº 11/2020 diante das irregularidades apontadas neste voto, com fundamento na regra do inciso III art. 59 da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012;
>
> II - aplicar multa ao Sr. Ronaldo José Severino de Lima, CPF n. 362.082.056-20, Prefeito Municipal de Paranaíba à época dos fatos, no valor correspondente ao de 45 (quarenta e cinco) UFERMS, sendo 15 (quinze) UFERMS para cada uma das irregularidades identificadas durante a realização do procedimento licitatório;

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Ronaldo José Severino de Lima foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 51, fl. 701-702;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-3ªPRC-4886/2024 (peça 57, fl. 709-710), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-3ªPRC-4886/2024 (peça 57, fl. 709-710), e **decido** pela extinção deste Processo TC/4637/2020, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 45 (quarenta e cinco) UFERMS, infligida ao Sr. Ronaldo José Severino de Lima, por meio do Acórdão AC01 – 60/2022, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV